



Número: **0800626-26.2020.8.18.0028**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Floriano**

Última distribuição : **16/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JAMES DUARTE DAMASCENO (AUTOR)	RICARDO SILVA FERREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94821 32	04/05/2020 12:14	Despacho	Despacho
92808 50	16/04/2020 11:20	Certidão	Certidão
92808 49	16/04/2020 11:20	Certidão	Certidão
92803 68	16/04/2020 11:11	Petição Inicial	Petição Inicial
92803 73	16/04/2020 11:11	AÇÃO DPVAT JAMES DUARTE TCE DIFERENÇA	Petição
92803 74	16/04/2020 11:11	B.O	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
92803 75	16/04/2020 11:11	DOC. PESSOAIS	Documentos
92803 76	16/04/2020 11:11	LAUDO MEDICO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
92803 78	16/04/2020 11:11	PRONTUARIO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
92803 79	16/04/2020 11:11	RELATORIO MEDICO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
92803 81	16/04/2020 11:11	SINISTRO REL. PAG	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO



PROCESSO N°: 0800626-26.2020.8.18.0028

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JAMES DUARTE DAMASCENO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Analizando os autos, verifica-se que não há instrumento procuratório do autor outorgando poderes para o seu advogado.

Desta forma, intime-se a parte autora, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, complementar a inicial, devendo, para tanto, juntar instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, § único, CPC).

Expedientes necessários.

FLORIANO-PI, 1 de maio de 2020.

CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Floriano



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 2ª Vara da Comarca de Floriano DA COMARCA DE FLORIANO
Rua Fernando Marques, 760, Centro, FLORIANO - PI - CEP: 64800-000

PROCESSO Nº: 0800626-26.2020.8.18.0028

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JAMES DUARTE DAMASCENO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

FLORIANO-PI, 16 de abril de 2020.

MARIA DORACY ALVES DO NASCIMENTO
Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Floriano



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 2ª Vara da Comarca de Floriano DA COMARCA DE FLORIANO
Rua Fernando Marques, 760, Centro, FLORIANO - PI - CEP: 64800-000

PROCESSO Nº: 0800626-26.2020.8.18.0028

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JAMES DUARTE DAMASCENO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei que a parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

FLORIANO-PI, 16 de abril de 2020.

MARIA DORACY ALVES DO NASCIMENTO
Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Floriano

Ação indenizatória seguro DPVAT, por invalidez.



RICARDO FERREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a VARA DA
COMARCA DE FLORIANO-PI**

JAMES DUARTE DAMASCENO, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 3.811.919 SSP-PI e do CPF 628.487.743-98, residente e domiciliado na Rua Gabriel Ferreira, São Borja, s/n, em Floriano-PI, o mesmo não possui endereço eletrônico, CEP 64800-000, vem, perante Vossa Excelência, propor a presente.

AÇÃO PARA COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na Av. Senador Dantas, no 74, 50 andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 200312-205, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1.FATOS

O requerente, afirma que no dia 10/09/2017, foi vítima de acidente de trânsito, o mesmo estava pilotando uma motocicleta YAMARA 125, Placa PIG-8190, que colidiu com o pedaço de borracha perdeu o controle vindo a cair, foi socorrido e encaminhado para o Hospital Tibério Nunes, em Floriano, sendo diagnosticado **com Traumatismo Crânio Encefálico TCE, grave com fraturas e desalinhamento ósseo no septo nasal, aumento das partes moles extracranianas de forma difusa e face bilateral, hematoma saburral agudo com focos pneumoencéfalo, hemorragia na região op cortical, apagamento dos sulcos e desvio para esquerda das estruturas da linha media e trauma em tórax em ambos os pulmões com processo inflamatória, sendo tratado**

Dr. Ricardo Silva Ferreira, Rua Raimundo Vieira de Sá, 355, São Borja, Floriano - PI,

ricardosf21@hotmail.com, fone 089 99981 - 2684, (089) 99421-8157

1



RICARDO FERREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

cirurgicamente para redução do hematoma, CID: S002, com impossibilidade de realizar sua atividades laborais, de higiene e da vida diária com lesões neurológica em 75% (setenta e cinco por cento), conforme laudo médico, ficando com invalidez permanente, conforme laudo, consoante Boletim de Ocorrência e prontuário em anexo.

Como consequência do sinistro, o Requerente veio a sofrer diversas lesões, **Traumatismo Crânio Encefálico Grave com fraturas e desalinhamento ósseo no septo nasal, aumento das partes moles extracranianas de forma difusa e face bilateral, hematoma subdural agudo com focos pneumoencéfalo, hemorragia na região cortical, apagamento dos sulcos e desvio para esquerda das estruturas da linha media e trauma em tórax em ambos os pulmões com processo inflamatória, sendo tratado cirurgicamente para redução do hematoma, CID: S002, com lesão neurológica em 75% (setenta e cinco por cento), ficando com invalidez permanente, conforme laudo médico.**

Resta caracterizado, desta forma, que o Requerente ficou com invalidez permanente devido às lesões craniana em 75% (setenta e cinco por cento) em razão de acidente automobilístico fazendo jus, portanto, à indenização no valor de **R\$ 10.125,00 (dez mil cento vinte e cinco reais)**, prevista na tabela e conforme laudo médico.

Muito embora tenha realizado pedido administrativo para o pagamento da indenização do seguro DPVAT, sendo submetido à cirurgia, evoluindo com sequelas permanente e incapacitado para atividades laborais e da vida diária, veio a receber tão somente, o valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), que não corresponde com a sequela sofrida.

Como a indenização que o requerente recebeu não corresponde com a sequela sofrida, o **Autor faz jus a receber a diferença de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**, uma vez que ficou com a sequela em 75% (setenta e cinco por cento), caracterizando a invalidez.



RICARDO FERREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Danos corporais parciais	Grau de Invalidez (Sequelas)				
	Residual (10%)	Leve (25%)	Média (50%)	Intensa (75%)	Completa (100%)
Lesões Neurológicas	R\$ 1.350,00	R\$ 3.375,00	R\$ 6.750,00	R\$ 10.125,00	R\$ 13.500,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda auditiva bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho.	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda completa da mobilidade de um ombro, cotovelo, punho, dedo polegar, quadril, joelho ou tornozelo.	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DE MÉRITO

2.1. Direito a complementação da indenização

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, tem origem no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o qual dispõe, no seu art. 20, alínea 1, o seguinte:

Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:
[...]

I) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não; (Redação dada pela Lei nº 8.374, de 1991).

A Lei n. 6.194/1974, que regulamentou o Seguro DPVAT, no seu art. 3º, elenca as hipóteses cobertas pelo seguro, bem como o valor da indenização em cada caso, *in verbis*:

Dr. Ricardo Silva Ferreira, Rua Raimundo Vieira de Sá, 355, São Borja, Floriano - PI,
ricardosf21@hotmail.com, fone 089 99981 - 2684, (089) 99421-8157



RICARDO FERREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (sem grifo no original).

A Lei n. 11.945/09 acrescentou o § 1º ao art. 3º, definindo os parâmetros para estipular o grau de invalidez e consequentemente o valor a ser pago.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:
I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Dr. Ricardo Silva Ferreira, Rua Raimundo Vieira de Sá, 355, São Borja, Floriano - PI,
ricardosf21@hotmail.com, fone 089 99981 - 2684, (089) 99421-8157



Observa-se, desta forma, que para fazer jus à indenização ora pretendida é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: **a)** ocorrência de acidente automobilístico que resulte em lesões corporais; **b)** sequelas decorrentes das lesões que gerem invalidez permanente.

Ressalta-se que o pagamento da indenização independe de quem teve culpa no acidente automobilístico, necessitando, para sua perfectibilizarão, apenas provas simples das despesas oriundas do sinistro, nos termos do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, veja-se:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

O Autor, após sofrer diversas lesões em acidente automobilístico, após o fim do seu tratamento médico, encontra-se com invalidez permanente, uma vez que ficou com deficiência permanente do membro inferior.

Muito embora tenha realizado pedido administrativo para o pagamento da indenização do seguro DPVAT, a indenização paga não corresponde com a sequela sofrida, vindo a receber o valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), e o valor que tem direito de acordo com a tabela é de R\$ 10.125,00 (dez mil cento vinte e cinco reais), com isso, **o Autor faz jus a receber a diferença de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), uma vez que ficou com lesões neurológica intensa em 75% (setenta e cinco por cento), caracterizando a invalidez.**

Danos corporais parciais	Grau de Invalidez (Sequelas)				
	Residual (10%)	Leve (25%)	Média (50%)	Intensa (75%)	Completa (100%)
Lesões Neurológicas	R\$ 1.350,00	R\$ 3.375,00	R\$ 6.750,00	R\$ 10.125,00	R\$ 13.500,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00



RICARDO FERREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Perda auditiva bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho.	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda completa da mobilidade de um ombro, cotovelo, punho, dedo polegar, quadril, joelho ou tornozelo.	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00

Ressalta-se que a invalidez que acomete o Autor atualmente decorre unicamente do acidente automobilístico sofrido, já que aquele, antes do sinistro era pessoa saudável e ativa.

Nesta toada é posição dos Tribunais pátrios:

Tribunal: **TJSP.** Processo: **Apelação 1025701-44.2017.8.26.0100**

Relator: **Des. Sá Duarte** Órgão Julgador: **33ª Câmara de Direito Privado** Data do Julgamento: **24/06/2018.**

Tipo: **Acórdão**

EMENTA

SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – Pretensão de recebimento da indenização julgada parcialmente procedente – **Perda funcional parcial e permanente dos movimentos de um dos membros inferiores** – Indenização que deve ser concedida de acordo com o grau da incapacidade do beneficiário – Encargos da sucumbência carreados exclusivamente à ré – Recurso provido em parte.

Ainda:

AGRADO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL COM NEGATIVA DE SEGUIMENTO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. EGUROS. **D P VAT. A C ÂO D E COB R A N Ç A . D P VAT. A C ÂO D E COB R A N Ç A . I N V A L I D E Z P E R M A N E N T E .** PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. **NEXO**

Dr. Ricardo Silva Ferreira, Rua Raimundo Vieira de Sá, 355, São Borja, Florianópolis - SC,
ricardosf21@hotmail.com, fone 089 99981 - 2684, (089) 99421-8157



RICARDO FERREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

CAUSAL EVIDENCIADO. ALEGAÇÃO DE LESÃO

PREEXISTENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

1. Embora o termo inicial do prazo prescricional de três anos seja a data do sinistro, o seu curso resta suspenso caso haja pedido administrativo para o pagamento da indenização, ou a consolidação das lesões ocorra em momento posterior. No caso dos autos, em que pese tenha o acidente ocorrido em 03-07-2006, a ciência do caráter permanente da invalidez ocorreu somente em 08-10-2008, data da elaboração do laudo médico complementar produzido pelo DML. Assim, não há falar em prescrição, porquanto a ação foi ajuizada em 03-08-2009, dentro do prazo trienal. Art. 206, §3º, IX, do CC. Prescrição afastada.

2. Evidenciado nexo entre o acidente de trânsito e a invalidez permanente.

3. Alegação de lesão preexistente não demonstrada. 4. Ausente qualquer argumento a justificar a modificação do posicionamento adotado, resta mantida a decisão recorrida. RECURSO DESPROVIDO. (TJRS, Agravo Nº 70063615686, 5ª Câmara Cível, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 25/03/2015).

Assim, resta amplamente demonstrado que o Autor, após ser vitimado em acidente de trânsito, ficou com sequelas permanentes que lhe causam invalidez permanente, com lesões neurológicas graves.

De outro norte, a justificativa apresentada pela Seguradora Ré para o pagamento a menor da indenização pretendida pelo Autor não encontra qualquer amparo na legislação em vigor e está ferindo frontalmente o direito deste, o que não pode ser permitido por este Juízo.

Neste sentido é o entendimento pacífico da jurisprudência pátria:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PROPÓSITO INFRINGENTE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA AVALIAR A EXTENSÃO DA LESÃO. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO. SÚM. 474 DO STJ.

1. Em homenagem aos princípios da economia processual e da fungibilidade, devem ser recebidos como



RICARDO FERREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

agravo Regimental os embargos de declaração que contenham exclusivo intuito infringente.

2. "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Súmula n. 474 do STJ.

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (S T J , EDc 1 n o R E s p 1 3 0 1 7 5 9 R S 2012/0001869-7, Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, 4^a Turma, julgado em 11/02/2014, sem grifo no original).

Logo, tendo o(a) Autor(a) demonstrado, de forma ampla e eficaz, que sofre de invalidez permanente decorre de acidente automobilístico, bem como diante da negação do pagamento pela Seguradora Ré, merecem os pedidos daquele amparo da Justiça.

DA CORREÇÃO MONETARIA

Requer que a correção monetária seja feita da data do sinistro, ou seja, na data do acidente de trânsito ocorrido no dia 10/09/2017. A correção monetária do valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT deve incidir a partir do evento danoso, com a finalidade de recompor o valor da moeda corrente.
Precedentes e sumula 580 do STJ.

Súmula 580 - STJ

A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 1470320 SC 2014/0180911-2 (STJ)

Data de publicação: 29/09/2015

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL.
SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO

Dr. Ricardo Silva Ferreira, Rua Raimundo Vieira de Sá, 355, São Borja, Floriano - PI,

ricardosf21@hotmail.com, fone 089 99981 - 2684, (089) 99421-8157

8



RICARDO FERREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

SECURITÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. AGRAVO DESPROVIDO. 1. É inviável o conhecimento de alegada violação a dispositivos constitucionais por se tratar de matéria reservada à análise do Supremo Tribunal Federal. 2. A **correção monetária** da indenização decorrente do **seguro DPVAT** (artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74 com a redação dada pela Lei 11.482/2007, na qual convertida a Medida Provisória 340/2006), consoante orientação jurisprudencial desta Corte, deve incidir a partir da data do evento danoso até o dia do pagamento, à luz da Súmula 43/STJ. Entendimento sedimentado pelo rito do art. 543-C do CPC. 3. Agravo regimental parcialmente conhecido, e, nessa parte, desprovido.

[TJ-MA - Agravo Regimental AGR 0577542015 MA 0010123-64.2012.8.10.0040 \(TJ-MA\)](#)

Data de publicação: 02/03/2016

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.** PAGAMENTO DA VERBA SECURITÁRIA DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA. TERMO INICIAL DE **INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA.** **DATA** DO EVENTO DANOSO. 1. Em caso de invalidez parcial do beneficiário, a indenização será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, de acordo com a Súmula 474 do STJ. 2. Comprovada nos autos a invalidez parcial do Agravado, foi determinado o pagamento conforme o percentual previsto em lei, descontado o valor pago na seara administrativa. 3. O termo inicial de **incidência da correção monetária** do **seguro DPVAT** é a **data** do evento danoso. 4. Considerando que a parte dispositiva da decisão recorrida realmente necessita de **correção**, posto que estabelece que vai "manter incólume a sentença proferida pelo Juízo de Primeiro Grau", entende-se que cabe retificação quanto ao termo inicial da **correção monetária**, devendo incidir a partir da **data** do evento danoso. 5. Agravo Regimental conhecido e parcialmente provido. 6. Unanimidade.

Encontrado em: SOUSA. Agravante: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE **SEGURO DPVAT** SA Agravo Regimental AGR

3. DOS PEDIDOS

Dr. Ricardo Silva Ferreira, Rua Raimundo Vieira de Sá, 355, São Borja, Floriano - PI,
ricardosf21@hotmail.com, fone 089 99981 - 2684, (089) 99421-8157



RICARDO FERREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ante todo o exposto, requer de Vossa Excelência sejam julgados procedentes os seguintes pedidos:

- a) o recebimento da presente petição e o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, uma vez que o Autor não tem condições de arcar com as custas judiciais, condição que expressamente declara (declaração de hipossuficiência anexa).
- b) seja determinada a citação da Seguradora Ré, via AR, na pessoa de seu representante legal, para querendo, apresentar defesa aos termos da presente demanda, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- c) seja a Seguradora Ré condenada ao pagamento do montante de **R\$ 6.750,00(seis mil setecentos e cinquenta reais)**, que correspondente a diferença, devido à sequela/invalidez sofrida, **devendo ser corrigido monetariamente da data do sinistro ocorrido em 10/09/2017, conforme súmula 580 do STJ;**
- d) a condenação da Requerida ao pagamento de honorários sucumbenciais, no patamar de 20% sobre o valor da condenação.
- e) requer seja oportunizado a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, **como prova pericial através de médicos designados para a realização de perícia médica** e documental.
- f) informa, por fim, não ter interesse na realização de audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 319, VII, do CPC.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**.

Nestes termos, pede deferimento.

Floriano-PI, 16 de abril de 2020.

**Dr. Ricardo Silva Ferreira
Advogado OAB/PI 7270**

Dr. Ricardo Silva Ferreira, Rua Raimundo Vieira de Sá, 355, São Borja, Floriano - PI,
ricardosf21@hotmail.com, fone 089 99981 - 2684, (089) 99421-8157



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

445 v. 1.0



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 104346.002227/2018-11

Complementar ao BO Nº: 104346.002224/2018-88

Unidade de Registro:

Resp. pelo Registro: Nivaldo R. Da Silva

Data/Hora: 06/09/2018 - 11:00

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

1º DP DE FLORIANO

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

FLORIANO

Endereço

RODOVIA BR-343, PRÓXIMO AO PAPA POMBO, Nº:

Complemento

Data/Hora

10/09/2017 - 07:00

Bairro

OUTROS - ZONA RURAL

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: JAMES DUARTE DAMASCENO

RG: 3811919 PI

Mãe: JACIENE DUARTE DAMASCENO

Endereço: BARRA DO LANÇA, Nº

Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

Cidade: FLORIANO

Telefone(s): 89-9474-5934

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca: Modelo:

1 - YAMAHA, YBR125K

Condutor: JAMES DUARTE DAMASCENO

RG: 3811919 Órgão: UF RG: PI

End: BARRA DO LANÇA Número: Complemento:

Cidade: FLORIANO UF: PI Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

Ano: Placa: Chassi:

2015 PIG8190 9C6KE1950F0043080

Renavam:

1035264363

Cor:

Branca

RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE INFORMA QUE PILOTAVA A MOTOCICLETA SUPRA-CITADA, EMPLACADO EM NOME DE ADELMAR ALMEIDA DE MIRANDA, CPF. 888.563.133-91, PELA RODOVIA BR-343, NO DIA 10/09/2017, POR VOLTA DE 7:00 HORAS, PRÓXIMO À LOCALIDADE PAPA-POMBO, COLIDIU O PNEU DA MOTO EM UM PEDAÇO DE BORRACHA(PNEU), E CAIU NA PISTA, SOFRENDO TCE, COM HEMATOMA EXTRADURAL, SENDO SUBMETIDO A TRATAMENTO NEUROCIRÚRGICO NO HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, SENDO TRAZIDO PELA AMBULÂNCIA DE JERUMENHA AO REFERIDO HOSPITAL ONDE FICOU HOSPITALIZADO E DEPOIS TEVE ALTA HOSPITALAR. ERA O QUE TINHA A CERTIFICAR.

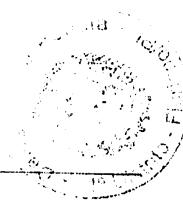
Nivaldo R. Da Silva - Mat. 1085859
AGENTE DE POLÍCIA

JAMES DUARTE DAMASCENO - Noticiante
Responsável pela Informação



**Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência**

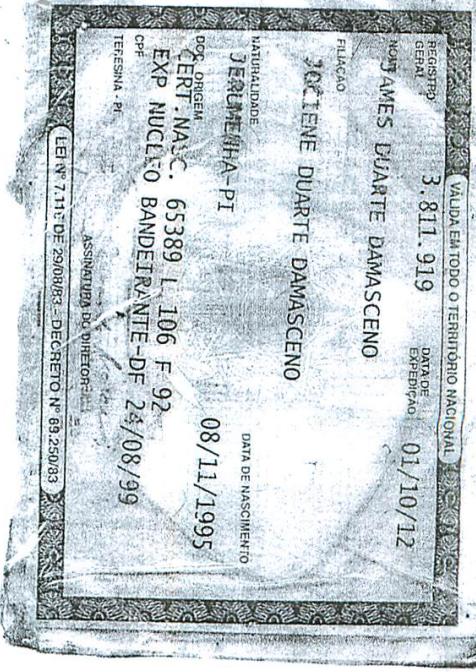
445 v. 1.0



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°: 104346.002227/2018-11

Complementar ao BO N°: 104346.002224/2018-88

Delegado de Polícia



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
09-41-6 do dia 22/11/2017 (Data e hora de emissão)



Centro de Diagnóstico por Imagem

LAUDO

Paciente: JAMES DUARTE DAMASCENO
Médico: KELMAR MARTINS
Radiologista: PI2854
Data: 11/09/2017

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CRÂNIO-ENCEFÁLICA

RELATÓRIO:

As imagens foram obtidas no plano axial utilizando-se técnica multislice, sem utilização de substância de contrate por via endovenosa.

Os seguintes aspectos foram observados:

Status pós-craniotomia frontal direita com dreno em partes moles extracranianas adjacentes.

Fraturas com desalinhamento ósseo no septo nasal, na região frontal direita, nas paredes anterior e posterior do seio frontal direito, no teto, assoalho e parede medial da órbita direita, na grande asa do esfenóide e no seio esfenoidal à direita, bem como nas paredes anteriores e posterolaterais dos seios maxilares com sinais de hemossinus frontal, etmoidal, maxilar e esfenoidal bilateral, com aumento de partes moles extracranianas de forma difusa e na face bilateralmente, com formações gasosas de permeio.

Hematoma subdural agudo com focos de pneumoencéfalo associado na convexidade frontal direita, atingindo 1,6 cm no maior eixo transverso, ultrapassando a linha média, associada hematoma subdural agudo na fissura inter-hemisférica, com focos de contusão hemorrágica na região cortical / subcortical basal do lobo frontal direito, com apagamento dos sulcos entre giros corticais adjacentes, colapso parcial do corno anterior do ventrículo lateral direito e desvio para esquerda das estruturas da linha média, aproximadamente 0,6 cm nível do septo pélucido.

O ventrículo lateral esquerdo e III e IV ventrículos apresentam morfologia e dimensões normais.

Não há evidências de processo neoplásico intraparenquimatoso, isquemia aguda/subaguda ou de apagamento das cisternas da base.



Centro de Diagnóstico por Imagem

LAUDO

Paciente: JAMES DUARTE DAMASCENO
Médico: JUAREZ
Radiologista: PI3050
Data: 10/09/2017

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA FACE E DO CRÂNIO

TÉCNICA:

Os cortes tomográficos computadorizados axiais foram adquiridos com 3,0 mm de espessura em série única.

ACHADOS:

Proeminente enfisema nas partes moles da face principalmente à direita, no espaço submandibular e ao redor do espaço mastigador direito.

Fraturas nas paredes anterior e posterolateral dos seios maxilares, assoalho das órbitas, paredes anterior e posterior do seio frontal direito, parede medial da órbita direita e na pirâmide nasal.

Hemossinus difusamente nas cavidades aéreas paranasais.

Hematoma epidural ovalado adjacente à porção basal do lobo frontal direito medindo 8,7 x 4,0 cm, com bolhas de pneumoencéfalo associadas, comprimindo o hemisfério cerebral direito, com apagamento dos sulcos adjacentes, apagamento das cisternas perimesencefálicas, herniação transtentorial descendente à direita e subfalcina, com desvio das estruturas da linha média para esquerda, que mede 1,5 cm ao nível da porção anterior da fissura inter-hemisférica.

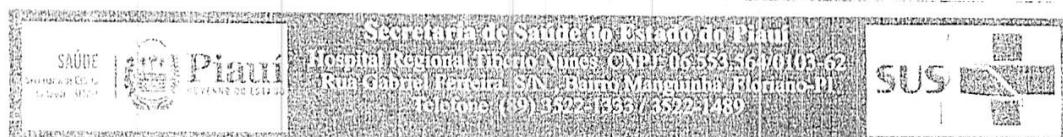
Hiperdensidade caracterizando hemorragia subaracnoide obliterando parcialmente as cissuras de Sylvius e alguns sulcos da convexidade frontal de ambos os lados.

Não há evidências de hemorragia intraparenquimatosa aguda.

Discreta dilatação do átrio e corno temporal do ventrículo lateral esquerdo, sem transudação liquórica. O IV ventrículo tem dimensões reduzidas.

CONCLUSÃO:

Laudo descritivo.



Centro de Diagnóstico por Imagem

LAUDO

Paciente: JAMES DUARTE DAMASCENO
Médico: JUAREZ
Radiologista: PI3050
Data: 10/09/2017

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX

TÉCNICA:

Os cortes tomográficos computadorizados axiais foram adquiridos com 5,0 mm de espessura, possibilitando a obtenção de reformatações multiplanares.

ANÁLISE:

Múltiplas opacidades alvéolo acinares no segmento posterior do lobo superior direito, apicoposterior do lobo superior esquerdo e nos lobos inferiores dos pulmões.

Restante dos campos pulmonares com transparência normal.

Não há derrame pleural.

Área cardíaca com dimensões normais.

Não visibilizamos lesões expansivas ou linfonodomegalias mediastinais.

Traquéia, brônquios principais e lobares pérviros.

Estruturas ósseas sem alterações.

IMPRESSÃO:

Opacidades alvéolo acinares em ambos os pulmões, que pode representar processo inflamatório / infeccioso pneumônico ou broncoaspiração. Correlacionar com dados clínicos.

Dr. Leonardo Augusto Costa Martins
Médico Radiologista
CRM PI - 3050



Secretaria de Saúde do Estado do Piauí
Hospital Regional Bento Nogueira (CRP/16 - 03.564.010-62)
Rua Gabriel Pereira, S/N, Bairro Mangueira, Floriano-PI
Telefone: (89) 3522-1333 / 3522-1489





Centro de Diagnóstico por Imagem

LAUDO

Paciente: JAMES DUARTE DAMASCENO
Médico: KELMAR MARTINS
Radiologista: PI2854
Data: 11/09/2017

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOME TOTAL

RELATÓRIO:

As imagens foram obtidas no plano axial utilizando-se técnica multislice, sem utilização de substância de contraste por via endovenosa.

Os seguintes aspectos foram observados:

Presença de sonda vesical.

Consolidações justapleurais e opacidades em vidro fosco nos lobos pulmonares inferiores, devendo corresponder a contusão pulmonar.

Fígado em situação habitual, de contornos regulares e dimensões normais, sem evidências de dilatação das vias biliares intra ou extra-hepáticas, bem como da vesícula biliar.

Aspecto tomográfico habitual do baço e glândulas adrenais.

Pâncreas com dimensões normais, sem evidências de dilatação do ducto pancreático principal ou de calcificações parenquimatosas.

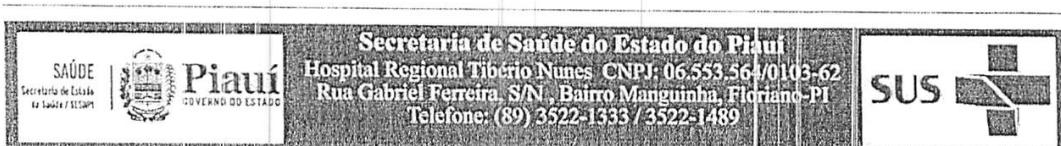
Rins em situação habitual, com contornos regulares e dimensões normais, sem evidências de dilatação dos sistemas pielocalicinais ou de cálculo urinário com densidade cárnea.

Aorta abdominal e veia cava inferior com calibres normais.

Não evidenciamos linfonodomegalias abdominopélvicas.

Distribuição habitual das alças intestinais na cavidade abdominal.

Bexiga urinária parcialmente repleta.



HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES
GABRIEL FERREIRA, S/N,
MANGUINHA, FLORIANÓPOLIS - 84800-000
CNPJ: 06.553.564/0103-62
(89) 3527-1489 • (89) 3522-1323

Ficha de Atendimento (Pronto Socorro)
Atendente: P0483723 Registro: 154508
Data: 10/09/2017 Hora: 08:02:00
Funcionário: JO Tipo: CONSULTA
Sexo: MASCULINO
SUS

Senha 20

JAMES DUARTE DAMASCENO

CPF: - RG: 3811919 - SUS:
Nasc.: 08/11/1995 Idade: 21 ANOS, 10 MESES, 2 DIAS Profissão: LAVRADOR Civil: SOLTEIRO(A) CEP: 64830-000
End: BARRA DO ALCANTARA, 0 - Barro: Cidade: JERUMENHA/PI
Sex: SEM Telefone: () Mãe: JOCILENE DUARTE DAMASCENO Pai:

Clinica: CLINICA MEDICA Documento: 0000 - HOSPITAL TIBERIO NUNES
Responsável: JAMES DUARTE DAMASCENO - O MESMO

Temp.: °C Peso: Kg P.A.:

Procedimentos

10/09/2017 8:02 0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA
 Vermelho - Emergência Laranja - Muito Urgente Amarelo - Urgente Verde - Pouco Urgente Azul - Não Urgente

Queixa principal:

Abdome de gás do moto (530), desfazendo, com dor, febre

Exame clínico/físico:

- A. observar é um caso normal (fatores?)
- B. febre aguda com desidratação
- C. exames: PI: 130 mmHg, SC: 90, pele seca
- D. sangue 12 (0,4,5)
- E. abdome firme (fartigas dolorosas?)

Abdome plano, firme, desidratado, sem nenhuma peritonite.

Procedimentos/exames realizados:

Ass. Técnico

① 0,9% 1000 ml, b1, IV glicose

② Nalox 7C como puxar.

EDX 2001

HOSPITAL REGIONAL

TIBÉRIO NUNES

AME: 001101 + FACE + TOMOGRAFIA

HORÁRIO: 16/10/17 18:56

SS: TECNÓLOGO

Patrícia Holanda
Enfermeira Geral
CRM-PI 1657

CONFIRMADO
DATA: 17/09/2017
ASSIN.

Pecete extrato, impossível de enlizar. ex: exco Scl. 90%

1. Holanda - 01 agulha na 08:50 am de 02/09/2017

2. Holanda - Nas 08:50 am

3. Holanda - Nas 08:50 am

Patrícia Holanda
Enfermeira Geral

LAUDO PARA SOLICITACAO DE AUTORIZACAO DE INTERNACAO HOSPITALAR		Ministro Sistemas Unico de Saude
Instituicao do Estado/Secretaria de Saude		
1. NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE		HOSPITAL REGIONAL TIBERIO UNES
2. CNES		2365146
3. NOME DO GESTOR/CLERECATO EXECUTANTE		HOSPITAL REGIONAL TIBERIO UNES
4- CENES		2365146
5- NOME DO PACIENTE		Instituicao do Estado/Secretaria de Saude
6- N° DO PRONTUARIO		154508
7- CARTEAO NACIONAL DE SAUDE (CNS)		08/11/1995
8- DATA DE NASCIMENTO		9- SEXO
10- NOME DA MATER DAMASCENO		11- TELEFONE DE CONTRATO
12- ENDEREZO		13- BAIRRA DO LANCE, 0 - ZONA RURAL
14- CODIGO AVINICPIO		15- UF
16- CEP		17- PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLINICOS
18- CONDIÇOES SOCIAIS JUSTIFICATIVAS INTERNACAO		19- PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVADAS DIAGNOSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)
20- DIALOGSTICO INICIAL		21- CID PRINCIPAL
22- CID SECUNDARIO		23- CAUSAS ASSOC.
24- DESCRICAO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO		25- CODIGO DO PROCEDIMENTO
26- DOCUMENTO		27- CARTERA DA INTERNACAO
28- DOCUMENTO		29- NOME DO PROFESSONAL SOLICITANTE
30- NOME DO PROFESSONAL SOLICITANTE		31- DATA SOLICITACAO
32- ASS. EGRINGE (Nº PEGADA)		33- CNAE EMPRESA
34- (ACIDENTE TRABALHO TRABALHO)		35- (ACIDENTE TRABALHO TRABALHO)
36- CNPJ DA TRANSITO		37- N° DO BILHETE
38- CNPJ DA SEGURADORA		39- SERIE
40- CNPJ DA SEGURADORA		41- CBOF
42- VINCULO COM A PREVIDENCIA		43- NOME DO MORAES AUTORIZADOR
44- EMPREGADO		45- DOCUMENTO DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR
46- NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		47- CLAS DA AUTORIZACAO
48- N° DA UTA DE INTERNACAO HOSP.		49- N° DA UTA DE INTERNACAO HOSP.
50- AVALIACAO		51- OUTROS
52- OUTROS		53- OUTROS
54- OUTROS		55- OUTROS
56- OUTROS		57- OUTROS
58- OUTROS		59- OUTROS
60- OUTROS		61- OUTROS
62- OUTROS		63- OUTROS
64- OUTROS		65- OUTROS
66- OUTROS		67- OUTROS
68- OUTROS		69- OUTROS
70- OUTROS		71- OUTROS
72- OUTROS		73- OUTROS
74- OUTROS		75- OUTROS
76- OUTROS		77- OUTROS
78- OUTROS		79- OUTROS
80- OUTROS		81- OUTROS
82- OUTROS		83- OUTROS
84- OUTROS		85- OUTROS
86- OUTROS		87- OUTROS
88- OUTROS		89- OUTROS
90- OUTROS		91- OUTROS
92- OUTROS		93- OUTROS
94- OUTROS		95- OUTROS
96- OUTROS		97- OUTROS
98- OUTROS		99- OUTROS
100- OUTROS		101- OUTROS
102- OUTROS		103- OUTROS
104- OUTROS		105- OUTROS
106- OUTROS		107- OUTROS
108- OUTROS		109- OUTROS
110- OUTROS		111- OUTROS
112- OUTROS		113- OUTROS
114- OUTROS		115- OUTROS
116- OUTROS		117- OUTROS
118- OUTROS		119- OUTROS
120- OUTROS		121- OUTROS
122- OUTROS		123- OUTROS
124- OUTROS		125- OUTROS
126- OUTROS		127- OUTROS
128- OUTROS		129- OUTROS
130- OUTROS		131- OUTROS
132- OUTROS		133- OUTROS
134- OUTROS		135- OUTROS
136- OUTROS		137- OUTROS
138- OUTROS		139- OUTROS
140- OUTROS		141- OUTROS
142- OUTROS		143- OUTROS
144- OUTROS		145- OUTROS
146- OUTROS		147- OUTROS
148- OUTROS		149- OUTROS
150- OUTROS		151- OUTROS
152- OUTROS		153- OUTROS
154- OUTROS		155- OUTROS
156- OUTROS		157- OUTROS
158- OUTROS		159- OUTROS
160- OUTROS		161- OUTROS
162- OUTROS		163- OUTROS
164- OUTROS		165- OUTROS
166- OUTROS		167- OUTROS
168- OUTROS		169- OUTROS
170- OUTROS		171- OUTROS
172- OUTROS		173- OUTROS
174- OUTROS		175- OUTROS
176- OUTROS		177- OUTROS
178- OUTROS		179- OUTROS
180- OUTROS		181- OUTROS
182- OUTROS		183- OUTROS
184- OUTROS		185- OUTROS
186- OUTROS		187- OUTROS
188- OUTROS		189- OUTROS
190- OUTROS		191- OUTROS
192- OUTROS		193- OUTROS
194- OUTROS		195- OUTROS
196- OUTROS		197- OUTROS
198- OUTROS		199- OUTROS
200- OUTROS		201- OUTROS
202- OUTROS		203- OUTROS
204- OUTROS		205- OUTROS
206- OUTROS		207- OUTROS
208- OUTROS		209- OUTROS
210- OUTROS		211- OUTROS
212- OUTROS		213- OUTROS
214- OUTROS		215- OUTROS
216- OUTROS		217- OUTROS
218- OUTROS		219- OUTROS
220- OUTROS		221- OUTROS
222- OUTROS		223- OUTROS
224- OUTROS		225- OUTROS
226- OUTROS		227- OUTROS
228- OUTROS		229- OUTROS
230- OUTROS		231- OUTROS
232- OUTROS		233- OUTROS
234- OUTROS		235- OUTROS
236- OUTROS		237- OUTROS
238- OUTROS		239- OUTROS
240- OUTROS		241- OUTROS
242- OUTROS		243- OUTROS
244- OUTROS		245- OUTROS
246- OUTROS		247- OUTROS
248- OUTROS		249- OUTROS
250- OUTROS		251- OUTROS
252- OUTROS		253- OUTROS
254- OUTROS		255- OUTROS
256- OUTROS		257- OUTROS
258- OUTROS		259- OUTROS
260- OUTROS		261- OUTROS
262- OUTROS		263- OUTROS
264- OUTROS		265- OUTROS
266- OUTROS		267- OUTROS
268- OUTROS		269- OUTROS
270- OUTROS		271- OUTROS
272- OUTROS		273- OUTROS
274- OUTROS		275- OUTROS
276- OUTROS		277- OUTROS
278- OUTROS		279- OUTROS
280- OUTROS		281- OUTROS
282- OUTROS		283- OUTROS
284- OUTROS		285- OUTROS
286- OUTROS		287- OUTROS
288- OUTROS		289- OUTROS
290- OUTROS		291- OUTROS
292- OUTROS		293- OUTROS
294- OUTROS		295- OUTROS
296- OUTROS		297- OUTROS
298- OUTROS		299- OUTROS
300- OUTROS		301- OUTROS
302- OUTROS		303- OUTROS
304- OUTROS		305- OUTROS
306- OUTROS		307- OUTROS
308- OUTROS		309- OUTROS
310- OUTROS		311- OUTROS
312- OUTROS		313- OUTROS
314- OUTROS		315- OUTROS
316- OUTROS		317- OUTROS
318- OUTROS		319- OUTROS
320- OUTROS		321- OUTROS
322- OUTROS		323- OUTROS
324- OUTROS		325- OUTROS
326- OUTROS		327- OUTROS
328- OUTROS		329- OUTROS
330- OUTROS		331- OUTROS
332- OUTROS		333- OUTROS
334- OUTROS		335- OUTROS
336- OUTROS		337- OUTROS
338- OUTROS		339- OUTROS
340- OUTROS		341- OUTROS
342- OUTROS		343- OUTROS
344- OUTROS		345- OUTROS
346- OUTROS		347- OUTROS
348- OUTROS		349- OUTROS
350- OUTROS		351- OUTROS
352- OUTROS		353- OUTROS
354- OUTROS		355- OUTROS
356- OUTROS		357- OUTROS
358- OUTROS		359- OUTROS
360- OUTROS		361- OUTROS
362- OUTROS		363- OUTROS
364- OUTROS		365- OUTROS
366- OUTROS		367- OUTROS
368- OUTROS		369- OUTROS
370- OUTROS		371- OUTROS
372- OUTROS		373- OUTROS
374- OUTROS		375- OUTROS
376- OUTROS		377- OUTROS
378- OUTROS		379- OUTROS
380- OUTROS		381- OUTROS
382- OUTROS		383- OUTROS
384- OUTROS		385- OUTROS
386- OUTROS		387- OUTROS
388- OUTROS		389- OUTROS
390- OUTROS		391- OUTROS
392- OUTROS		393- OUTROS
394- OUTROS		395- OUTROS
396- OUTROS		397- OUTROS
398- OUTROS		399- OUTROS
400- OUTROS		401- OUTROS
402- OUTROS		403- OUTROS
404- OUTROS		405- OUTROS
406- OUTROS		407- OUTROS
408- OUTROS		409- OUTROS
410- OUTROS		411- OUTROS
412- OUTROS		413- OUTROS
414- OUTROS		415- OUTROS
416- OUTROS		417- OUTROS
418- OUTROS		419- OUTROS
420- OUTROS		421- OUTROS
422- OUTROS		423- OUTROS
424- OUTROS		425- OUTROS
426- OUTROS		427- OUTROS
428- OUTROS		429- OUTROS
430- OUTROS		431- OUTROS
432- OUTROS		433- OUTROS
434- OUTROS		435- OUTROS
436- OUTROS		437- OUTROS
438- OUTROS		439- OUTROS
440- OUTROS		441- OUTROS
442- OUTROS		443- OUTROS
444- OUTROS		445- OUTROS
446- OUTROS		447- OUTROS
448- OUTROS		449- OUTROS
450- OUTROS		451- OUTROS
452- OUTROS		453- OUTROS
454- OUTROS		455- OUTROS
456- OUTROS		457- OUTROS
458- OUTROS		459- OUTROS
460- OUTROS		461- OUTROS
462- OUTROS		463- OUTROS
464- OUTROS		465- OUTROS
466- OUTROS		467- OUTROS
468- OUTROS		469- OUTROS
470- OUTROS		471- OUTROS
472- OUTROS		473- OUTROS
474- OUTROS		475- OUTROS
476- OUTROS		477- OUTROS
478- OUTROS		479- OUTROS
480- OUTROS		481- OUTROS
482- OUTROS		483- OUTROS
484- OUTROS		485- OUTROS
486- OUTROS		487- OUTROS
488- OUTROS		489- OUTROS
490- OUTROS		491- OUTROS
492- OUTROS		493- OUTROS
494- OUTROS		495- OUTROS
496- OUTROS		497- OUTROS
498- OUTROS		499- OUTROS
500- OUTROS		501- OUTROS
502- OUTROS		503- OUTROS
504- OUTROS		505- OUTROS
506- OUTROS		507- OUTROS
508- OUTROS		509- OUTROS
510- OUTROS		511- OUTROS
512- OUTROS		513- OUTROS
514- OUTROS		515- OUTROS
516- OUTROS		517- OUTROS
518- OUTROS		519- OUTROS
520- OUTROS		521- OUTROS
522- OUTROS		523- OUTROS
524- OUTROS		525- OUTROS
526- OUTROS		527- OUTROS
528- OUTROS		529- OUTROS
530- OUTROS		531- OUTROS
532- OUTROS		533- OUTROS
534- OUTROS		535- OUTROS
536- OUTROS		537- OUTROS
538- OUTROS		539- OUTROS
540- OUTROS		541- OUTROS
542- OUTROS		543- OUTROS
544- OUTROS		545- OUTROS
546- OUTROS		547- OUTROS
548- OUTROS		549- OUTROS
550- OUTROS		551- OUTROS
552- OUTROS		553- OUTROS
554- OUTROS		555- OUTROS
556- OUTROS		557- OUTROS
558- OUTROS		559- OUTROS
560- OUTROS		561- OUTROS
562- OUTROS		563- OUTROS
564- OUTROS		565- OUTROS
566- OUTROS		567- OUTROS
568- OUTROS		569- OUTROS
570- OUTROS		571- OUTROS
572- OUTROS		573- OUTROS
574- OUTROS		575- OUTROS
576- OUTROS		577- OUTROS
578- OUTROS		579- OUTROS
580- OUTROS		581- OUTROS
582- OUTROS		583- OUTROS
584- OUTROS		585- OUTROS
586- OUTROS		587- OUTROS
588- OUTROS		589- OUTROS
590- OUTROS		591- OUTROS
592- OUTROS		593- OUTROS
594- OUTROS		595- OUTROS
596- OUTROS		597- OUTROS
598- OUTROS		599- OUTROS
600- OUTROS		601- OUTROS
602- OUTROS		603- OUTROS
604- OUTROS		605- OUTROS
606- OUTROS		607- OUTROS
608- OUTROS		609- OUTROS
610- OUTROS		611- OUTROS
612- OUTROS		613- OUTROS
614- OUTROS		615- OUTROS
616- OUTROS		617- OUTROS
618- OUTROS		619- OUTROS
620- OUTROS		621- OUTROS
622- OUTROS		623- OUTROS
624- OUTROS		625- OUTROS
626- OUTROS		627- OUTROS
628- OUTROS		629- OUTROS
630- OUTROS		631- OUTROS
632- OUTROS		633- OUTROS
634- OUTROS		635- OUTROS
636- OUTROS		637- OUTROS
638- OUTROS		639- OUTROS
640- OUTROS		641- OUTROS
642- OUTROS		643- OUTROS
644- OUTROS		645- OUTROS
646- OUTROS		647- OUTROS
648- OUTROS		649- OUTROS
650- OUTROS		651- OUTROS
652- OUTROS		653- OUTROS
654- OUTROS		655- OUTROS
656- OUTROS		657- OUTROS
658- OUTROS		659- OUTROS
660- OUTROS		661- OUTROS
662- OUTROS		663- OUTROS
664- OUTROS		665- OUTROS
666- OUTROS		667- OUTROS
668- OUTROS		669- OUTROS
670- OUTROS		671- OUTROS
672- OUTROS		673- OUTROS
674- OUTROS		675- OUTROS
676- OUTROS		677- OUTROS
678- OUTROS		679- OUTROS
680- OUTROS		681- OUTROS
682- OUTROS		683- OUTROS
684- OUTROS		685- OUTROS
686- OUTROS		687- OUTROS
688- OUTROS		689- OUTROS
690- OUTROS		691- OUTROS
692- OUTROS		693- OUTROS
694- OUTROS		695- OUTROS
696- OUTROS		697- OUTROS
698- OUTROS		699- OUTROS
700- OUTROS		701- OUTROS
702- OUTROS		703- OUTROS
704- OUTROS		705- OUTROS
706- OUTROS		707- OUTROS
708- OUTROS		709- OUTROS
710- OUTROS		711- OUTROS
712- OUTROS		713- OUTROS
714- OUTROS		715- OUTROS
716- OUTROS		717- OUTROS
718- OUTROS		719- OUTROS
720- OUTROS		721- OUTROS
722- OUTROS		723- OUTROS
724- OUTROS		725- OUTROS
726- OUTROS		727- OUTROS
728- OUTROS		729- OUTROS
730- OUTROS		731- OUTROS
732- OUTROS		733- OUTROS
734- OUTROS		735- OUTROS
736- OUTROS		737- OUTROS
738- OUTROS		739- OUTROS
740- OUTROS		741- OUTROS
742- OUTROS		743- OUTROS
744- OUTROS		745- OUTROS
746- OUTROS		747- OUTROS
748- OUTROS		749- OUTROS
750- OUTROS		751- OUTROS
752- OUTROS		753- OUTROS
754- OUTROS		755- OUTROS
756- OUTROS		757- OUTROS
758- OUTROS		759- OUTROS
760- OUTROS		761- OUTROS
762- OUTROS		763- OUTROS
764- OUTROS		765- OUTROS
766- OUTROS		767- OUTROS
768- OUTROS		769- OUTROS
770- OUTROS		771- OUTROS
772- OUTROS		773- OUTROS
774- OUTROS		775- OUTROS
776- OUTROS		777- OUTROS
778- OUTROS		779- OUTROS
780- OUTROS		781- OUTROS
782- OUTROS		783- OUTROS
784- OUTROS		785- OUTROS
786- OUTROS		787- OUTROS
788- OUTROS		789- OUTROS
790- OUTROS		791- OUTROS
792- OUTROS		793- OUTROS
794- OUTROS		795- OUTROS
796- OUTROS		797- OUTROS
798- OUTROS		799



Centro de Diagnóstico por Imagem

LAUDO

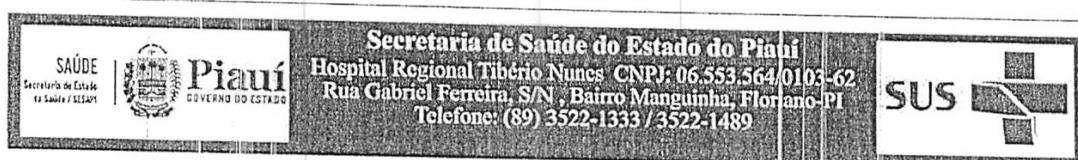
Paciente: JAMES DUARTE DAMASCENO
Médico: KELMAR MARTINS
Radiologista: PI2854
Data: 11/09/2017

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Presença de sonda vesical.
Consolidações justapleurais e opacidades em vidro fosco nos lobos pulmonares inferiores, devendo corresponder a contusão pulmonar.



DR PEDRO AUGUSTO PEDREIRA MARTINS JÚNIOR
CRM 2654-01

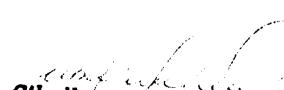


RELATÓRIO DE FISIOTERAPIA

Relato para os devidos fins que **JAMES DUARTE DAMASCENO**, portador da ID 3.811.919, CPF 628.487.743-98, sofreu acidente automobilístico no dia 10/09/2017e teve atendimento no Hospital Tibério Nunes, onde foi diagnosticado traumatismo cranioencefálico com fraturas e desalinhamento ósseo no septo nasal, na região frontal direita, nas paredes anterior e posterior do seio frontal direito, no teto, no assoalho e parede medial da orbita direita, na grande asa do esfenóide e seio esfenoidal à direita, bem como nas paredes anterior e posteriores dos seios maxilares, aumento das partes moles extracranianas de forma difusa e face bilateral, hematoma subdural agudo com focos pneumoencefalo associado na convexidade frontal direita ultrapassando a linha media, hemorragia na região cortical, apagamentos dos sulcos e giros corticais, colapso parcial do corno anterior do ventrículo lateral direito e desvio e desvio para esquerda das estruturas da linha media e trauma em tórax em ambos os pulmões com processo inflamatório ou broncoaspiração, sendo tratado cirurgicamente para redução do hematoma. Após o tratamento foi relatado sentir cefaleia e tonturas frequentes, dificultando suas atividades laborais e de vida diária.

CID: S002

Floriano –pi, 18 de abril de 2018


Cibelle Silva Ferreira
Fisioterapeuta
CREFIGO: 187.648-F

SINISTRO 3180488644 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JAMES DUARTE DAMASCENO

COBERTURA invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO JAMES DUARTE DAMASCENO

CPF/CNPJ: 62848774398

Posição em 17-01-2019 09:44:49

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [clique aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Por gentileza, aguarde, em até 72 horas, entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

18/01/2019	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00
------------	--------------	----------	--------------

Já extornado pagamento por problemas na conta.

Em seguida foi autorizado e reembolsado.